

Memorando 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 01/11/2022 às 13:40:15

Setores envolvidos:

SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue Documentos para inicio do processo licitatório

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

T_R_CARNES.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de realizar o certame, **PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de em que se melhor se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Fabio Viane Balen.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Francinele Dalmolin e Sra. Marcia Mitrut (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2022.

Fabio Viane Balen
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,1375	3.898,13
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,9125	4.478,13
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				18.926,26	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.926,26 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº 03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,1375	3.898,13
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,9125	4.478,13
								Total	71,25	18.926,26

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEY BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830> e informe o código 703D-44D3-4438-1830





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIM e FABIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830> e informe o código 703D-44D3-4438-1830





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-1830> e informe o código 703D-44D3-4438-1830





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830> e informe o código 703D-44D3-4438-1830





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município e realizar evento em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a festa do prato típico, assim sendo e também com a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira de adquirir o vale almoço a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente este evento, Realiza também a pareceria com a Asmac a qual ficará responsável pela, organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão e saladas).

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.926,26** (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais, e vinte e seis centavos), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

Fabio Viane Balen
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 703D-44D3-4438-1830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 01/11/2022 13:40:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 01/11/2022 13:49:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/703D-44D3-4438-1830>

Memorando 1- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 01/11/2022 às 13:42:22

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMF, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

segue conforme contato telefônico dotação para assinatura

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

DOTACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC.

VALOR R\$ 18.926,26.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 **Fonte 000** (1432)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 3 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN, RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B6E-5813-2F9D-54E0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B6E-5813-2F9D-54E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 01/11/2022 13:42:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/11/2022 15:25:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/11/2022 16:35:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B6E-5813-2F9D-54E0>

Memorando 2- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2022 às 13:43:47

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue documento para autorização processo licitatório das carnes para evento do dia do Município

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL..

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

Recebido a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para de aquisição de Gêneros Alimentícios. Tipo: **CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, modalidade em que melhor se enquadrar.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE8C-5525-7588-42D2> e informe o código DE8C-5525-7588-42D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE8C-5525-7588-42D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 01/11/2022 13:44:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/11/2022 15:19:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE8C-5525-7588-42D2>

Memorando 3- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 01/11/2022 às 13:46:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Boa tarde

Segue documentações para processo licitatório referente a aquisição de Gêneros Alimentícios (carnes) para comemoração da emancipação política Administrativa de Chopinzinho - 14/ 12 /2022.

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

orcamentos.pdf

T_R_CARNES.docx

T_R_CARNES.pdf

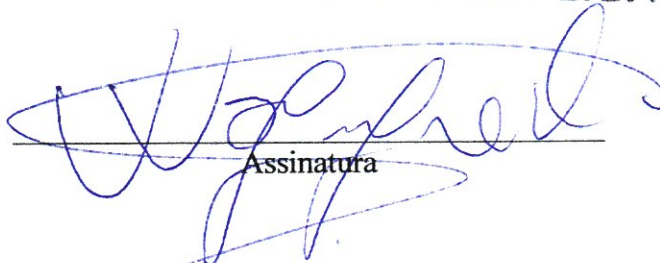
ORÇAMENTO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Wilmsen e Wilmsen
CNPJ / CPF: 03956874/0001-05
Porte da Empresa: Super sul - L. Real
Endereço: AV - Getúlio Vargas
Nome do Responsável: Wagner
Telefones para contato: (46) 3242-1209
Local e Data: Chop 31 Out - 10/10/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	39.90
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	8.90
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	14.90

WILMSEN & WILMSEN LTDA


 Assinatura

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886



**ORÇAMENTO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Empresa: Mercado TG GIESE

CNPJ / CPF: 22.960.910.0001-59

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Prof. David Rogos Schmitz 4998

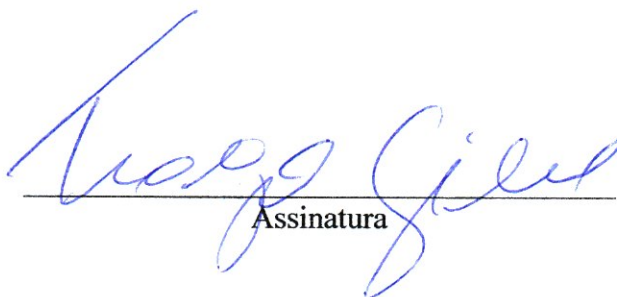
Nome do Responsável: Tiago Giese

Telefones para contato: 46-991212667 46 999 009896

Local e Data: Chopinzinho 31 outubro 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	44,00
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	15,90
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	15,90


Assinatura

22.960.910/0001-59

TG MERCEARIA LTDA - ME

Rua Prof. David Rogos Schmitz, 5018
Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886



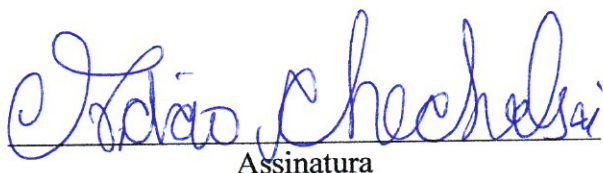
ORÇAMENTO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Acougue Mercadoria Center
CNPJ / CPF: 03.250.936/0001-69
Porte da Empresa: Micro Empresa
Endereço: Rua das Canelas - Bairro Cristo-Rei
Nome do Responsável: Adão Checheleski
Telefones para contato: (046)-3242-27-24 - ou 999829494
Local e Data: Chopinzinho 31 de outubro de 2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	38,90
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	9,80
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	16,90



Assinatura

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886



ORÇAMENTO PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ALDECIR PAN E CIA LTDA

CNPJ / CPF: 81.485.336/0001-93

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA.

Endereço: BAIRRO CRISTO REI Nº 5182

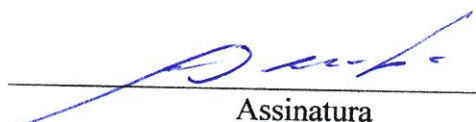
Nome do Responsável: ALDECIR PAN.

Telefones para contato: (46) 3242-1777 - (46) 999-388929

Local e Data: CHOPINZINHO 31/10/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	46,00
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	13,95
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	23,95


Assinatura

MERCADO PAN
ALDECIR PAN & CIA LTDA
CNPJ: 81.485.336/0001-93

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	1	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,1375	3.898,13
3	1	Kg	Carne de leitoa, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,9125	4.478,13
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				18.926,26	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.926,26 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº 03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,1375	3.898,13
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,9125	4.478,13
								Total	71,25	18.926,26

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município e realizar evento em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a festa do prato típico, assim sendo e também com a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira de adquirir o vale almoço a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente este evento, Realiza também a pareceria com a Asmac a qual ficará responsável pela, organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão e saladas).

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.926,26** (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais, e vinte e seis centavos), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

Fabio Viane Balen
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886> e informe o código 80F8-E13D-1A7F-4886





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F8-E13D-1A7F-4886

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 01/11/2022 13:47:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/80F8-E13D-1A7F-4886>

Memorando 4- 6.003/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/11/2022 às 09:48:54

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

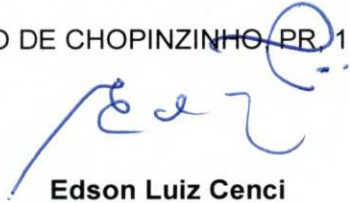
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 5- 6.003/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/11/2022 às 09:49:32

Encaminhamento para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 6- 6.003/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/11/2022 às 13:30:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E17-52CE-0530-EAB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 03/11/2022 13:30:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E17-52CE-0530-EAB1>

Memorando 7- 6.003/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/11/2022 às 13:32:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n.º **6.003/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônico, pelo sistema de contratação imediata, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C4-9D19-5AC8-B893

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/11/2022 13:32:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F8C4-9D19-5AC8-B893>

Memorando 8- 6.003/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 03/11/2022 às 14:38:12

Encaminhado para ajustes no termo de referência.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 9- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 04/11/2022 às 09:21:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue o Termo de Referência com as devidas correções!

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

T_R_CARNES.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				18.923,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.926,26 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº 03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,1375	3.898,13
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,9125	4.478,13
								Total	71,25	18.926,26

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc).

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5> e informe o código 8327-FF40-D91A-9CB5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de **R\$18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

Fabio Viane Balen

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8327-FF40-D91A-9CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 04/11/2022 09:22:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8327-FF40-D91A-9CB5>

Memorando 10- 6.003/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/11/2022 às 09:40:02

Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XXX_2022_AQUISICAO_DE_GENEROS_ALIMENTICIOS.pdf

EDITAL_XX_2022_PE_AQUISICAO_DE_GENEROS_ALIMENTICIOS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Carnes Para Realização Das Festividades Em Comemoração Ao Dia Do Municipio Em Parceria Com A Asmac. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 18.923,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO
DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA
DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A AS-MAC.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.3 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.4 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6.1 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando o aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

16.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada (não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

16.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

16.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

17.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

19.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

21.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

21.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agencia de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

21.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência desti-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

nada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – I



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				18.923,00	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.926,26 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº 03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,1375	3.898,13
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,9125	4.478,13
								Total	71,25	18.926,26

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc).

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de **R\$18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

Fabio Viane Balen

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada (não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.
- 2.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 2.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

2.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

7.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agencia de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adota-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 11- 6.003/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 08/11/2022 às 11:51:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Marcio Stringari - PGM.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E100-48AD-225A-73C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 08/11/2022 11:52:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E100-48AD-225A-73C6>

Memorando 12- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/11/2022 às 06:42:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Encaminho as negativas da ASMAC.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf

Certidao_Improbidade_Administrativa.pdf

Certidao_Negativa_CEIS.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Estadual.pdf

Certidao_Negativa_Federal.pdf

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

CNDT.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_FGTS.pdf

Emitir_Certidao_de_Pendencias_Portal_TCE_PR.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F66F-484F-0F68-F037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 09/11/2022 06:42:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F66F-484F-0F68-F037>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.321.485/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMAC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4722	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMACCHOPINZINHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9101-8200
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **09:50:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2022 às 09:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.321.485/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6365.08F7.6C23.0815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ: 11.321.485/0001-31

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:57:12 do dia 04/11/2022 , com validade até o dia 04/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mvS9JgZipqLIp0FTq1Br

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 028345789-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.321.485/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO
CNPJ: 11.321.485/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:12 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **D847.C017.D0DC.5438**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 194438

Nome.....: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ....: 11.321.485/0001-31

RG/Inscr.....: 4722

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 04/11/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/8219

Código de autenticidade da certidão: 425228088425228

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 04 de Novembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.321.485/0001-31

Certidão nº: 37974748/2022

Expedição: 04/11/2022, às 09:55:58

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.321.485/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.321.485/0001-31

Razão Social: ASSOC MUN DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102018032661239981

Informação obtida em 04/11/2022 09:55:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Esta página permite a emissão da Certidão de Pendências do Tribunal de Contas.

Caso a pendência tenha sido regularizada por meio de GR-PR, e constar como pendência na certidão, favor aguardar até que este Tribunal de Contas conclua os registros de pagamentos realizados na Fazenda Estadual.

Caso o pagamento tenha sido realizado em município por meio de DAM, e constar como pendência na certidão, solicitar à Prefeitura responsável o envio dos comprovantes no respectivo processo, se ainda não encaminhado.

Pessoa Jurídica

▼

CNPJ

11.321.485/0001-31

(utilize apenas números)

Esta certidão não se aplica às entidades e suas vinculadas, as quais estão sujeitas à obtenção da Certidão Liberatória.

Emitir Certidão

Memorando 13- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 09/11/2022 às 10:44:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Prezados,

Solicito que seja anexado aos autos o procedimento administrativo referente à concessão do incentivo à ASMAC, de acordo com a lei de regência.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5AA-0FA1-57C2-9FEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/11/2022 10:44:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A5AA-0FA1-57C2-9FEF>

Memorando 14- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/11/2022 às 11:15:33

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue Termo de cooperação firmado com a ASMAC e publicado no DIOEMS e confirmação de recebimento da informação pela Câmara de Vereadores.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Prefeitura_de_Chopinzinho___1Doc_confirmacao_de_recebimento.pdf

TERMO_DE_COOPERACAO_ASMAC.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB9D-F4CD-E83F-293F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 11:15:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB9D-F4CD-E83F-293F>

**Ofício 1.321/2022**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
449.816.681.742.700.236

Cristiani C. PGM-AJ/CSRC

CC

Destinatário

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

legisla@chopinzinho.pr.gov.br · 46 9880-34530

CPF 727.XXX.XXX-68

PGM-AJ/CSRC

11/11/2022 10:44

Comunicação e envio do termo de cooperação técnica n.º 02/2022. Município x ASMAC

—
Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz*Assessora Jurídica**Matrícula n.º 2.735-1**Decreto n.º 012/2021*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

11/11/2022 10:49:06

Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ/CSRC assinou digitalmente **Ofício 1.321/2022** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.XXX-68** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

11/11/2022 10:49:07

E-mail para legisla@chopinzinho.pr.gov.br

E-mail entregue (1)

Tramitação 1- 1.321/2022

11/11/2022 16:06

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ/CSRC

**Câmara Municipal de
Chopinzinho**camara@chopinzinho.pr.leg.br ·
46 3242-1686

Prezado Senhor:

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci, segue em anexo, ofício 1321/2022 e extrato de publicação do termo de cooperação.

Atenciosamente,

—
Do que lavro o presente termo.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF 727.XXX.XXX-68. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2A86-81D9-3406-7E7A



CNPJ 77.774.511/0001-95
CC

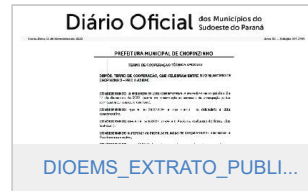
Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/11/2022 16:06:47

E-mail para camara@chopinzinho.pr.leg.br

E-mail entregue, clicado (2)

11/11/2022 16:12:08

Cristiani Scariot Rosa da Cruz **PGM-AJ/CSRC** arquivou.

1 Despacho não lido

Tramitação 2- 1.321/2022

16/11/2022 08:47

(Respondido)

**Câmara Municipal de
Chopinzinho**

camara@chopinzinho.pr.leg.br ·
46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Bom dia.

Recebido.

Atenciosamente.

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2022 15:14:38 por Cristiani Scariot Rosa da Cruz - Assessora Jurídica

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2022

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A ASMAC .

CONSIDERANDO a realização da Data Comemorativa, a se realizar-se no próximo dia 17 de dezembro de 2022. (evento em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa do município e festa típica).

CONSIDERANDO que a Lei 3510/2016, a qual institui no calendário a data comemorativa.

CONSIDERANDO que a Lei 3730/2021, prevê a o Apoio na realização de feiras, dias festivos(..);

CONSIDERANDO o interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, em realizar o Evento comemorativo;

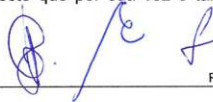
CONSIDERANDO que a ASMAC, é o ente que costumeiramente realiza o evento para enaltecer os cidadãos Chopinzinhense bem como fortalecer o associativismo, já existente de Produtores/criadores de frangos.

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação visando o bem comum para a população em geral.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68, e a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro.(Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº023.643.409-85, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, o apoio à **Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR** nas hipóteses em que não dispõe de recursos financeiros para realizar a Festa do Prato Típico, este que por sua vez é também de



Página 1 de 3

interesse da Prefeitura Municipal, assim sendo e com a finalidade de realizar um evento acessível para todos, o Presente Termo, trás a seguinte descrição:

§ 1º - Fica a cargo do Município de Chopinzinho, adquirir e ceder 850 quilos de carne composto da seguinte forma:

250 KG Carne bovina, tipo Alcatra, fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.
350 KG Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso, fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.
250KG Carne de leitão, tipo Pernil, fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.

§ 2º Fica a Cargo da ASMAC, executar a venda dos ingressos para o evento, recepcionar os referidos produtos e posteriormente realizar preparação na data e horário pré-definido em Edital.

§3º Fica estipulado que o valor dos ingressos deverão ser vendidos para a população no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Chopinzinho, se obriga a;

a - Adquirir as carnes na forma em que prevê a Legislação Vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

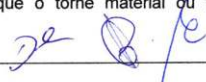
O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente


Página 2 de 3

inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

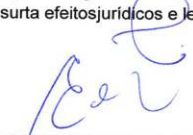
Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

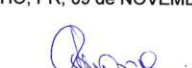
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

CHOPINZINHO, PR, 09 de NOVEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito


Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1.  Nome: FRANCISCO PALMA CPF: 028.791.409-95

2.  Nome: DÓCIO A. MARINHO CPF: 058.722.969-90

Cod401627

Memorando 15- 6.003/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/11/2022 às 11:28:01

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9B-D30C-5C3C-AFC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/11/2022 11:28:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB9B-D30C-5C3C-AFC9>

Memorando 16- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 25/11/2022 às 13:19:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Prezados,

Reitero a solicitação contida no despacho 13.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54B5-734B-AAD0-32B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/11/2022 13:19:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54B5-734B-AAD0-32B2>

Memorando 17- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 25/11/2022 às 18:49:01

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue o ofício da ASMAC.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

OFICIO_ASMAC.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89BA-374B-CB98-E8E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/11/2022 18:49:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/89BA-374B-CB98-E8E5>



Ofício nº 004/2022

Chopinzinho-PR, 26 de Outubro de 2022

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Repasse de Ajuda de Custo a 1ª Festa Frutos de Nossa Terra.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMAC), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio de este documento, solicitar apoio de ajuda de custo para a realização da 1ª Festa Frutos da Nossa Terra, a ser realizada no dia 17 de Dezembro de 2022, data em que será comemorado o Aniversário de 67 anos de Emancipação Política administrativa de Chopinzinho, como uma das atividades comemorativas do aniversário do município, conforme versa a **Lei 3.510/2016** de nosso Município. Todos os anos o evento era realizado no dia 14 de Dezembro, porém, em virtude de local e espaço, este ano, o evento será comemorado na data acima especificada.

A Associação fundada há 13 anos, trabalha em favor do avicultor chopinzinhense integrados das empresas, BRF, Vibra e Le vida, dando apoio, representando e defendendo os interesses em comum, sempre dando prioridade ao diálogo, a diplomacia, o respeito entre as partes envolvidas e buscando melhores condições e desenvolvimento da atividade, assegurando os requisitos previstos na Lei Federal 13.288/2016, mantendo sempre os valores da seriedade, trabalho e legitimidade, que garantem que o avicultor que na sua maioria possui mão de obra familiar trabalhe em uma atividade viável, digna que lhe permita crescimento pessoal, profissional e econômico.

Atualmente a ASMAC tem 53 integrados (associados) somados a 125 galpões para produção de aves com uma produção média de 2.745.013 cabeças de frango/mês, tornando a atividade responsável pela maior porcentagem do PIB do município de Chopinzinho atualmente.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Para tanto, a entidade acima citada, vem por meio deste documento, solicitar a Prefeitura Municipal, o incentivo financeiro para a realização deste evento, de acordo com o artigo terceiro da **Lei 3.730 de 10 de Setembro de 2018**, que versa sobre o programa de incentivo econômico e Social do Município, onde que no Art3º e inciso X na sua íntegra aborda sobre o apoio da administração Municipal em realização de eventos, em dias festivos reconhecidos.

Solicitamos o aporte de 250 kg de carne bovina tipo alcatra, 250 kg de carne suína tipo pernil e 350 kg de carne de frango tipo coxa e sobrecoxa sem dorso. Este aporte terá como objetivo principal o barateamento da venda dos ingressos do evento, com o objetivo de popularizar o evento para que o maior número possível de munícipes participe, a fim de comemorarem o aniversário de 67 anos de nosso município.

Os valores arrecadados com a realização do evento, que será realizado em conjunto com outras entidades associativas e sociais deste município, no qual neste evento a ASMAC se qualifica como principal gestora e idealizadora deste evento, bem como seus dirigentes serão os responsáveis pelo andamento e contratação de serviços para que este evento aconteça, em relação à divisão dos valores; a porção financeira que corresponderá a ASMAC será utilizada na manutenção e reparo dos cinco equipamentos recebidos via comodato da administração municipal nos termos de permissão do uso de bens móveis Nº 020/2020 e Nº 023/2020 que auxilia no trabalho aos integrados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Atenciosamente,


JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.

Memorando 18- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 28/11/2022 às 07:59:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue ATA da reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ATA_REUNIAO_CONSELHO_DESENVOLVIMENTO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA0-A4EE-CB5D-AB98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 28/11/2022 08:00:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CA0-A4EE-CB5D-AB98>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE CHOPINZINHO – CMDE**

ATA Nº 133

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212 para reunião que teve início as 13:30 horas. Primeiro assunto foi a aprovação de investimento público para compra de alimentos para viabilizar a Festa do Dia do Município, e como fora sugerido em reunião anterior, no cardápio não haverá codornas por motivos já esclarecidos. O teto máximo a ser licitado em alimentos para ser investido com dinheiro público é de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais). Após debate entre dos conselheiros foi emitido parecer FAVORÁVEL para que o Município faça o investimento. Segunda pauta para aprovação deste Conselho, foi a solicitação do Executivo Municipal para licitar em forma de aluguel, o espaço para abrigar um restaurante/lanchonete junto ao parque do Lago, conforme Lei Municipal 3.847/2020. Após debate destes conselheiros, foi APROVADO a solicitação do executivo Municipal.



Lista de presença ATA 133
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE
Chopinzinho, 04 de novembro de 2022.


Fábio Vianei Balen - Presidente


Fernando Gressana

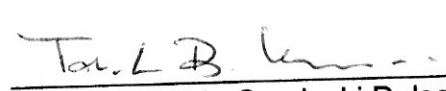

Edina Acorsi

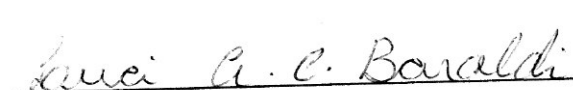
Gislaine Tânia Galeazzi

Robert Ademar Fuchs

Juliane Aparecida Alves

Jovani Martins


Talita Baseggio Caminski Dalsasso


Luci Comiran Baraldi


Ivanir Confortin Acorsi

Edson Ricardo Poletto

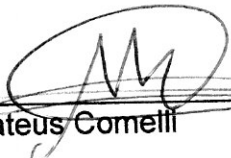
Claudemir Roos

Tadeu Sguariezzi Accorsi

Alfredo Renato Faga

Luciana de Fátima Alonso Kaiser

Gláucia Fiorentin Dedordi Ludwig



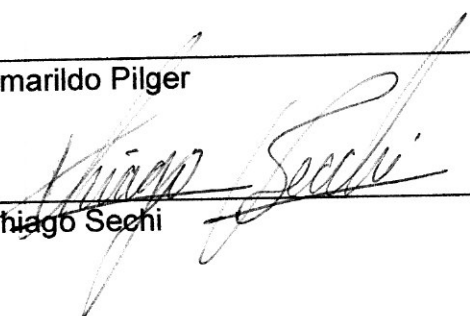
Mateus Cornelli

Laerte Gnoatto



Silvio Antonio Balen

Amarildo Pilger



Thiago Sechi

Lais Bocalon

Memorando 19- 6.003/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 28/11/2022 às 08:24:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Faço esses autos conclusos.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D77D-98B0-8648-9283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 28/11/2022 08:25:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D77D-98B0-8648-9283>

Memorando 20- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 28/11/2022 às 12:23:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 6.003/2022, e Processo Licitatório nº 252/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_28_2022_Processo_n_252_2022_ME_6_003_2022_Pregao_Eletronico_aquisicao_de_generos_alimenticios_para_a_comemo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/09F1-D942-0CB3-DFEF> e informe o código 09F1-D942-0CB3-DFEF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 252/2022

MEMORANDO 1DOC N.º 6.003/2022

DESPACHO N.º 28/2022/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EM PARCERIA COM A ASMAC.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 252/2022 (Memorando 1Doc n.º 6.003/2022)**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende a contratação de empresa para aquisição gêneros alimentícios para a realização de festa em comemoração ao aniversário de emancipação do Município de Chopinzinho, **ao preço máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais)**.

Considerando que um dos motivos da concessão do incentivo financeiro é a facilitação do acesso da população ao evento de comemoração, solicito que seja informado nos autos o que o munícipe terá direito ao pagar o valor de R\$ 30, 00 (trinta reais); e se o valor será único para todas as faixas etárias.

Quanto à informação que o valor arrecadado no evento será destinado à manutenção de maquinário repassado pela Administração Municipal mediante termo de permissão de uso, no caso da ASMAC, recomendo que sejam informados nos autos os números de patrimônio dos referidos veículos, e que a ASMAC preste contas à Administração das referidas manutenções por meio de notas fiscais decorrentes dos serviços prestados, devendo juntar cópia dos documentos nos autos deste processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O gestor e o fiscal do contrato devem ser informados dos valores arrecadados na venda dos ingressos, e da destinação dos recursos às associações envolvidas, registrando nos autos deste processo licitatório as informações.

Todas as associações efetivamente envolvidas devem firmar acordo de cooperação com o Município de Chopinzinho, e atender aos requisitos da Lei 3730/2018 para a sua participação, e deve haver indicação do percentual que cada associação receberá, sua destinação e prestação de contas à Administração Municipal, nos moldes recomendados à ASMAC, devendo ser dada ciência ao Controle Interno ao Chefe de Divisão de Planejamentos e Projetos, nos termos dos incisos I e XIII do art. 10 da Lei nº 3.506/2016.

Recomenda-se, ainda, que o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 tenha sua cláusula de vigência alterada para 31 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de prestação de contas pelas associações, e que as obrigações recomendadas neste despacho, em relação aos participantes do acordo de cooperação (Município de Chopinzinho e Associações) sejam aditadas no referido acordo de cooperação.

Ressalte-se que além do repasse de gêneros alimentícios objeto deste certame, a Administração Municipal fará outros investimentos no evento, como contratação de atração musical, o que reforça a necessidade de demonstração de que o estímulo para aquisição de gêneros alimentícios se reverterá em prol dos munícipes e da coletividade de produtores rurais vinculados às associações.

Com as informações e alterações no termo de referência, retornar os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09F1-D942-0CB3-DFEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/11/2022 12:23:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/09F1-D942-0CB3-DFEF>

Memorando 21- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 30/11/2022 às 13:04:47

segue termo aditivo ASMAC e solicitação

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SCN_0013.pdf



Ofício nº 005/2022

Chopinzinho-PR, 28 de Novembro de 2022

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Informações complementares para Ajuda de Custo a 1ª Festa Frutos de Nossa Terra.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMAC), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio deste complementar informações em relação a ajuda de custo para a realização da 1ª Festa Frutos da Nossa Terra, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2022.

O cardápio servido será: carnes nobres de bovino, suíno e frango; repolho, tomate, saladas diversas, arroz, mandioca com bacon, cuca e pão. Também haverá mesa de frios com queijos e embutidos para as pessoas se servirem antes do jantar. O jantar será servida em forma de buffet livre. Crianças até 7 anos não pagam e acima desta idade, será cobrado o mesmo valor para todas as idades.

Segue a relação dos bens que estão cedidos pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho a ASMAC:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Será informado ao gestor e fiscal do contrato os valores arrecadados com o evento em relação aos ingressos vendidos e custos. E todos os recursos serão utilizados na manutenção dos equipamentos acima relacionados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Atenciosamente,

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº01/2022

Termo De Cooperação, Que Celebaram Entre Si O Município De Chopinzinho – Pr e Asmac .

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68. E a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85,** ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, Nº 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Chopinzinho e ASMAC com o objetivo de estabelecer um programa de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações que estimulem a Economia e Cultura Local, bem como, estabelecer as festividades em comemoração a Emancipação Política Administrativa do Município de Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, desde que não ultrapasse 02 anos, contados a partir da data da assinatura do convênio original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

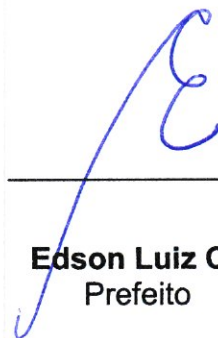
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

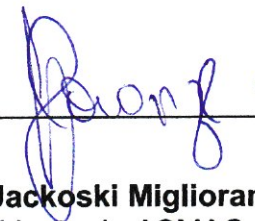
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Chopinzinho, 29 de Novembro de 2022.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____

Memorando 22- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 01/12/2022 às 16:44:39

Setores (CC):

SMA-LC, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.003/2022, e Processo Licitatório nº 252/2022.

Quanto às recomendações 3,4 e 5 contidas no parecer em anexo, devem ser implementadas no procedimento administrativo que deu ensejo à concessão do benefício à ASMAC (memorando ou protocolo).

As recomendações 1 e 2 devem ser implementadas no termo de referência do processo licitatório em análise.

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_165_2022_Mem_6_003_2022_PL_252_2022_pregao_eletronico_aquisicao_de_generos_alimenticios_para_realizacao_para_cor

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F46-EE92-050F-F572> e informe o código 0F46-EE92-050F-F572



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 252/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº165/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC**, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato; Ofício nº 005/2022, tendo como emitente a ASMAC, e como destinatário o prefeito municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).**

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Consta nos autos justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada, que contempla os motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

Com efeito, a justificativa foi vazada pela secretaria demandante nos seguintes termos:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no município e realizar evento em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a festa do prato típico, assim sendo e também com a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira de adquirir o vale almoço a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente este evento, Realiza também a parceria com a Asmac a qual ficará responsável pela, organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão e saladas).

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto. X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº 3782/2019). XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº 3782/2019). Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$18.926,26 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais, e vinte e seis centavos), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

Fabio Viane Balen Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F46-EE92-050F-F572> e informe o código 0F46-EE92-050F-F572



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas; não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) prazo de vigência do contrato;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F46-EE92-050F-F572> e informe o código 0F46-EE92-050F-F572



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista dos valores dos itens da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e os valores dos itens são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Recomendação 1: inclua no descritivo do Termo de Referência as informações veiculadas no Ofício nº 005/2022 da ASMAC,

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acerca do cardápio oferecido e da cortesia de acesso ao evento de crianças de 07 (sete) anos, recomendando que acrescente que desde que acompanhadas de um responsável.

Recomendação 2: Insira no termo de referência os veículos que foram objetos de permissão de uso, após a conferência pela Divisão de Patrimônio da relação informada no Ofício nº 005/2022 da ASMAC.

Recomendação 3: A ASMAC deve informar à Administração Municipal os valores arrecadados na venda dos ingressos, e a destinação dos recursos, dando ciência ao Controle Interno, e ao Chefe de Divisão de Planejamentos e Projetos, nos termos dos incisos I e XIII do art. 10 da Lei nº 3.506/2016, devendo a Administração Municipal juntar cópia dos documentos no procedimento administrativo que concedeu o incentivo.

Recomendação 4: Quanto à informação que o valor arrecadado no evento será destinado à manutenção de maquinário repassado pela Administração Municipal mediante termo de permissão de uso à ASMAC, recomendo que ASMAC preste contas à Administração das referidas manutenções por meio de notas fiscais decorrentes dos serviços prestados, devendo a Administração Municipal juntar cópia dos documentos no procedimento administrativo que concedeu o incentivo, dando ciência ao Controle Interno, e ao Chefe de Divisão de Planejamentos e Projetos, nos termos dos incisos I e XIII do art. 10 da Lei nº 3.506/2016, e, ainda, da Lei nº 3.730/2018.⁷

Recomendação 5: quanto ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 tenha sua cláusula de vigência alterada para 31 de dezembro de 2023, considerando a necessidade de prestação de contas pela ASMAC, e que as obrigações recomendadas neste parecer jurídico sejam objeto de aditamento no referido termo de cooperação técnica.

⁷ **Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal(...)

§ 6º O repasse de incentivos previstos nos incisos X e XII obriga o beneficiário a apresentar relatório das atividades desenvolvidas com indicadores e números pertinentes e prestar quaisquer esclarecimentos sobre a execução colaborativa do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social. (Redação acrescida pela Lei nº [3782/2019](#)).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 6: para as próximas concessões com fulcro na Lei nº 3.730/2018, a Administração Municipal deve primeiro realizar o procedimento administrativo de concessão dos benefícios; em seguida, realizar o acordo de cooperação, e somente após a publicação do acordo, realizar o processo licitatório correspondente.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F46-EE92-050F-F572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 01/12/2022 16:45:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F46-EE92-050F-F572>

Memorando 23- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Francinele D.

Data: 02/12/2022 às 11:29:31

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue anexo documentos atendendo as recomendações da Procuradoria

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

SCN_0013.pdf

TR_CARNES_ultimo_.pdf



Ofício nº 005/2022

Chopinzinho-PR, 28 de Novembro de 2022

A/C: Prefeito do Município de Chopinzinho-Pr Edson Cenci;

Assunto: Informações complementares para Ajuda de Custo a 1ª Festa Frutos de Nossa Terra.

A Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho- PR (ASMACHOPINZINHO), neste ato representado pela Presidente Juliana Jackoski Miglioranza, e em conformidade com o estatuto desta presente associação, vem por meio deste complementar informações em relação a ajuda de custo para a realização da 1ª Festa Frutos da Nossa Terra, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2022.

O cardápio servido será: carnes nobres de bovino, suíno e frango; repolho, tomate, saladas diversas, arroz, mandioca com bacon, cuca e pão. Também haverá mesa de frios com queijos e embutidos para as pessoas se servirem antes do jantar. O jantar será servida em forma de buffet livre. Crianças até 7 anos não pagam e acima desta idade, será cobrado o mesmo valor para todas as idades.

Segue a relação dos bens que estão cedidos pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho a ASMACHOPINZINHO:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.



ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - PR

CNPJ 11.321.485/0001-31

Será informado ao gestor e fiscal do contrato os valores arrecadados com o evento em relação aos ingressos vendidos e custos. E todos os recursos serão utilizados na manutenção dos equipamentos acima relacionados.

Certos de Vossa compreensão, renovamos nossos cumprimentos, agradecendo pela consideração e estima.

Atenciosamente,

JULIANA JACKOSKI MIGLIORANZA

Presidente da Asmac.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº01/2022

Termo De Cooperação, Que Celebaram Entre Si O Município De Chopinzinho – Pr e Asmac .

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Edson Luiz Cenci, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5 do CPF nº 518.894.719-68. E a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho-PR, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4722 Centro, (Endereço Fiscal), inscrita no CNPJ nº 11.321.485/0001-31, **neste ato representada pelo Presidente da ASMAC Senhora Juliana Jackoski Miglioranza, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.565.780-3 do CPF nº 023.643.409-85,** ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, Nº 02/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Chopinzinho e ASMAC com o objetivo de estabelecer um programa de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações que estimulem a Economia e Cultura Local, bem como, estabelecer as festividades em comemoração a Emancipação Política Administrativa do Município de Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, com anuência das partes, desde que não ultrapasse 02 anos, contados a partir da data da assinatura do convênio original. As demais cláusulas permanecem inalteradas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

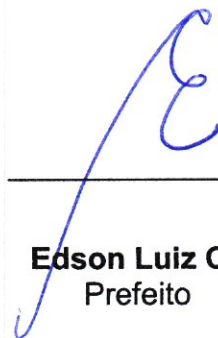
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

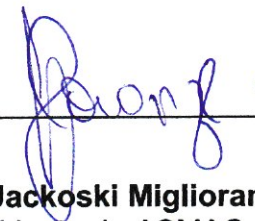
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Chopinzinho, 29 de Novembro de 2022.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Juliana Jackoski Miglioranza
Presidente da ASMAC

Testemunhas:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					18.923,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B> e informe o código C310-1B11-DEE3-6E9B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Merceria Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,13	3.895,50
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,91	4.477,50
								Total		18.923,00

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B> e informe o código C310-1B11-DEE3-6E9B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B> e informe o código C310-1B11-DEE3-6E9B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc).

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B> e informe o código C310-1B11-DEE3-6E9B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

O lucro obtido pela ASMAC no evento, servirá para fazer manutenções nos equipamentos que o Município de Chopinzinho cedeu em comodato a associação, conforme relação abaixo:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;

Assinado por 1 pessoa: FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B> e informe o código C310-1B11-DEE3-6E9B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.

Ainda, no evento não será cobrado ingressos para crianças com idade de até 7 anos, essas, desde que acompanhados pelos seus pais ou responsáveis.

Fabio Viane Balen

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C310-1B11-DEE3-6E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 02/12/2022 11:30:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C310-1B11-DEE3-6E9B>

Memorando 24- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 02/12/2022 às 11:40:40

Segue

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Memorando 25- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 02/12/2022 às 11:49:29

Setores (CC):

SMA-LC, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

SEGUE

—
Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

ASMAC_1_.pdf

ASMAC_2_.pdf

ASMAC_3_.pdf

TR_CARNES_ultimo_.pdf

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens por Codigo - Patrimoniais Cedidos

Pag: 00001

Codigo	Placa/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG	Localizacao/Classificacao	Val.Aquis/Valor em	02/12/2022	NF/Est.C
0001820618206		CARREGADEIRA COMPACTA DE PNE MARCA CATERPILLAR, MODELO 21 MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 52 TRANSMISSAO HIDROSTATICA, TRACAO NAS QUATRO RODAS, CONTROLE DE ACELERADOR MANUAL E PEDAL, DIRECAO, TRACAO E VELOCID DE DESLOCAMENTO POR JOYSTICK, PN 1.525 MM, CABINE ABERTA, ALARME RE E DRENO ECOLOGICO DO OLEO MOTOR					
	16/04/2012	00852-Parana Equipamentos S.A	0000	00000543-09.01.001.01		71.690,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 09/10/2012		Data	Devolucao :	71.690,00	
0001946119461		CARRETA PLATAFORMA PARA TRANSP DE MAQUINA TIPO MINICARREGADEIR CARREGAMENTO DE CAMINHOS, TAMA 4,0 METROS DE COMP. X 2,5 LARGURA, PLATAFORMA COM CHAPA 5 TIPO PE DE GALINHA, CARREGAMENTO TODOS OS LADOS, ALTURA 1,10 M, 4 SAPATAS DE FIXACAO, ESTEIRA P SUBIR NA PLATAFORMA, RODADO DUP DOIS ESTICADORES DE TRAVAS.					
	01/08/2013	00919-IRIA DE DE SOUZA PINTO - ME	0000	00000543-09.01.001.01		15.400,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 28/08/2013		Data	Devolucao :	15.400,00	
0008175324767		DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE CORRETIVOS DA MARCA ASUS MD 6000 SERIE DFH00449/200ANO 2020					
	05/06/2020	05517-LUANA S. GRASSI - ME	0000	00000543-09.01.001.01		21.479,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 03/12/2020		Data	Devolucao :	21.479,00	
0008182924844		MINICARREGADEIRA M0203 BOBCAT S AC SERIE B1 ED13852 ANO 2020 ADI COM CACAMBA BASCULATE FERTILI BOBC AT 60 POL, SERIE 6558681					
	22/06/2020	00948-NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A	0000	00000543-09.01.001.01		172.926,19	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 03/12/2020		Data	Devolucao :	172.926,19	
0008213725154		VEICULOS DE TRACAO MECANIC CAMINHAO CACAMBA ATEGO 2730 MERCEDEZ BENZ GERAL CHA 9BM958174LBI76512 COR BRANCO - CILINDRADAS . POTENCIA DO MO 0286 - DIESEL -PLACA BEG-7 RENAVAN 01236100180					
	13/08/2020	05532-INGA CAMINHOS LTDA	0000	00000543-09.01.001.01		359.000,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 03/12/2020		Data	Devolucao :	359.000,00	
0008215325168		VEICULOS DE TRACAO MECAN CAMINHAO ATEGO 2730 6 MERCEDES-BENZ GERAL - DIESEL - E MOELO 2020 - CHA 9BM958174LBI72359 - MOTOR 926994U130303227 MOTOR CV 0286 DE CILIN:0006 MCT9CARGA MAX RTRACA) 45100 PESO BRUTO 764 DIST. ENTRE EIXOS: 0480 - BRANCO - PLACA -BEN-7F38 RENA 01241399082					
	29/09/2020	05532-INGA CAMINHOS LTDA	0000	00000543-09.01.001.01		375.000,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 21/12/2020		Data	Devolucao :	375.000,00	
0008290425871		LAMINA RASPADORA SCHEMAQ SME 20 LAMINA RASPADORA DE AVIA HIDRAULICA TRASEIRA P ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRICOLA PNEUS ANO FABRICACAO: 2022 COR VE					
	22/04/2022	05717-TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS	0000	00000543-09.01.001.01		8.099,34	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 27/06/2022		Data	Devolucao :	8.099,34	
0008290525872		LAMINA RASPADORA SCHEMAQ SME 20 LAMINA RASPADORA DE AVIA HIDRAULICA TRASEIRA P ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRICOLA PNEUS ANO FABRICACAO: 2022 COR VE					
	22/04/2022	05717-TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS	0000	00000543-09.01.001.01		8.099,34	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 27/06/2022		Data	Devolucao :	8.099,34	
0008290625873		LAMINA RASPADORA SCHEMAQ SME 20 LAMINA RASPADORA DE AVIA HIDRAULICA TRASEIRA P ACOPLAMENTO EM TRATOR AGRICOLA PNEUS ANO FABRICACAO: 2022 COR VE					
	22/04/2022	05717-TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS	0000	00000543-09.01.001.01		8.099,34	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO	Data	Emprestimo: 27/06/2022		Data	Devolucao :	8.099,34	
0008315526157		VASSOURA RECOLHEDORA DEL 1500					
	18/05/2022	05565-COMERCIAL DIFERMAQ LTDA	0000	00000543-09.01.001.01		23.990,00	
			0000	00001085-23.508		23.990,00	



Prefeitura Municipal de Chopinzinho Itens por Codigo - Patrimoniais Cedidos				Pag: 00002	
Codigo	Placa/Aquis.	Descricao/Fornecedor	UG Localizacao/Classificacao	Val.Aquis/Valor em 02/12/2022	NF/Est.C
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO Data Emprestimo: 27/06/2022 Data Devolucao :					
0008315626158		VASSOURA LATERAL	0000 00000543-09.01.001.01	9.000,00	2
18/05/2022	05565	COMERCIAL DIFERMAQ LTDA	0000 00001085-23.508	9.000,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO Data Emprestimo: 27/06/2022 Data Devolucao :					
0008352926483		TRITURADOR DE CAMA DE AVIA HIDRAULICO LARGURA DE CORTE 1 METROS PARA ACOPLAMENTO EM TRA AGRICOLA COM ACIONAMENTO ATRAVES TOMADA DE FORCA DO TRATOR MAR MAQFORTE MODELO: ENC1150 SERIE ANO DE FABRICACAO 2022	0000 00000543-09.01.001.01	10.800,00	4129
27/06/2022	05757	ANDREIA BASSORICI	0000 00001085-23.508	10.800,00	
Comodatario: 0012-ASS. MUN. DOS AVICULTORES DE CHO Data Emprestimo: 30/06/2022 Data Devolucao :					
Total de itens Cadastrados...: 12					
Valor total dos itens.....: 1.083.583,21					



Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Itens porCodigo - Completa - Patrimonial

Pag: 0000

+-----
Codigo.....:00013770-CAMINHAO FORD/CARGO 2425, ANO/MODELO 2002, COR BRANCA, POTENCIA DE 256
Codigo TCE/PR.: 000000027316
Placa.....: AKF-8G94
Agregado a....: -
Descricao.....:CAMINHAO FORD/CARGO 2425, ANO/MODELO 2002, COR BRANCA, POTE
NCIA DE 256CV, CAPACIDADE PARA 42 TON, RENAVAN 78.206767-0,
CHASSI 9BFYTNYT22BB14944, PLACA AKF-8694 - ASMAC - No 27
Unidade Gestora:0000-PREFEITURA MUNICIPAL
Localizacao.....:00000543
09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA
Responsavel....:Vanderelei Jose Crestani - AGRICULTURA
Classificacao...:00001176
30.599-Caminhao
Fornecedor.....:00786-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Data de Aquisicao.....:06/02/2006
Tipo de Aquisicao.....:0001-Compra
Valor de Aquisicao.....:113.000,00 NF...: 5055
Estado de Conservacao...:0002-Bom
Valor Atual.....:9.040,00
Codigo Contabil.....:00001107 Convenio...:0001
Licitacao.....:TP 3/2006
Empenho: Data Numero/Ano Valor
09/02/2006 688/2006 71.600,00
09/02/2006 689/2006 41.400,00
Modelo.....:CARGO 2425
Marca.....:FORD
Numero de Serie.....:9BFYTNYT22BB14944

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612>



+-----
Total de itens Cadastrados...: 1
Valor total dos itens.....: 9.040,00
NARA BONASINA SCABENI
Divisao de Patrimonio



+-----
Codigo.....:00080180-DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES MODELO DCH-25000 - MARCA CARMETAL - SERI

Codigo TCE/PR.: 000000037216

Placa.....: 000000023463

Agregado a....: -

Descricao.....:DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES MODELO DCH-25000 - MARCA CARMETAL - SERIE 34471 - COM CAPACIDADE PARA 12.000 LITROS - RE
SERVATORIO EM INOX COM CONJUNTO DE PRATO PARA CALCARIO E PA
RA FERTILIZANTES, DISTRIBUICAO DE CAMA DE AVIARIO, CONJUNTO
DE BANDEJAS E KIT COLETOR, CHAPEU CHINES, GRADE DE PROTECA
O, ESTEIRA DE BORRACHA - ACOPLADO AO CAMINHAO CARGO PLACAS
AKF-8694 - ASMAC

Unidade Gestora:0000-PREFEITURA MUNICIPAL

Localizacao.....:00000543

09.01.001.01-SECRETARIA DE AGRICULTURA

Responsavel....:Vanderelei Jose Crestani - AGRICULTURA

Classificacao...:00001085

23.508-Outras maquinas e equipamentos agricolas

Fornecedor.....:05400-CARMETAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARI

Data de Aquisicao.....:25/05/2016

Tipo de Aquisicao.....:0001-Compra

Valor de Aquisicao.....:94.000,00

NF...: 9733

Estado de Conservacao...:0001-Excelente

Valor Atual.....:54.520,00

Codigo Contabil.....:00001088

Convenio...:0956

Licitacao.....:PP 85/2015

Empenho: Data Numero/Ano Valor

15/02/2016

530/2016

90.250,00

15/02/2016

531/2016

3.750,00

Modelo.....:DCH-25000

Marca.....:CARMETAL

Numero de Serie.....:34471

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612>



+-----
Total de itens Cadastrados...: 1
Valor total dos itens.....: 54.520,00
NARA BONASINA SCABENI
Divisao de Patrimonio





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atendem às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					18.923,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 **Fonte 000** (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612> e informe o código 8376-F1F6-278A-F612





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Merceria Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,13	3.895,50
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,91	4.477,50
								Total		18.923,00

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 14 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612> e informe o código 8376-F1F6-278A-F612





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIM e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612> e informe o código 8376-F1F6-278A-F612



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612> e informe o código 8376-F1F6-278A-F612





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc).

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612> e informe o código 8376-F1F6-278A-F612





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ainda, ressaltamos aqui que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

O lucro obtido pela ASMAC no evento, servirá para fazer manutenções nos equipamentos que o Município de Chopinzinho cedeu em comodato a associação, conforme relação abaixo:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.

Ainda, no evento não será cobrado ingressos para crianças com idade de até 7 anos, essas, desde que acompanhados pelos seus pais ou responsáveis.

Fabio Viane Balen

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8376-F1F6-278A-F612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 02/12/2022 11:51:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 05/12/2022 15:07:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8376-F1F6-278A-F612>

Memorando 26- 6.003/2022

De: Francinele D. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/12/2022 às 13:35:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue termo alterado com cardápio incluído na justificativa, idade das crianças isentas e data do evento

—

Francinele Dalmolin

Chefe Agência de Empregos E Rendas

Anexos:

T_R_CARNES_jantar_dia_17.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					18.923,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 **Fonte 000** (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBE0-C33F-5B5C-FD85> e informe o código EBE0-C33F-5B5C-FD85





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,13	3.895,50
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,91	4.477,50
								Total		18.923,00

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 17 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBE0-C33F-5B5C-FD85> e informe o código EBE0-C33F-5B5C-FD85





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolin, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

10 DAS ALTERAÇÕES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc), visto que, o CARDÁPIO será composto da seguinte forma:

Carnes nobres de Bovinos, suínos e frangos; saladas de repolho, tomate e diversas. Arroz, mandioca com bacon, pão cuca. Também haverá a disposição uma mesa de frios com queijos e embutidos para que as

Assinado por 2 pessoas: FRANCINELE DALMOLIN e FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBE0-C33F-5B5C-FD85> e informe o código EBE0-C33F-5B5C-FD85





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

pessoas possam se servir como aperitivo antes do jantar.

No evento não será cobrado ingressos para crianças com idade de até 7 anos, desde que acompanhados pelos seus pais ou responsáveis.

O jantar será servido em forma de Buffet livre.

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ressalta-se aqui, que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

O lucro obtido pela ASMAC no evento, servirá para fazer manutenções nos equipamentos que o Município de Chopinzinho cedeu em comodato a associação, conforme relação abaixo:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.
-

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2022.

Fabio Viane Balen
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE0-C33F-5B5C-FD85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 02/12/2022 13:36:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/12/2022 13:43:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBE0-C33F-5B5C-FD85>

Memorando 27- 6.003/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/12/2022 às 13:49:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

EDITAL 129_2022 - PE - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_129_2022_AQUISICAO_DE_GENEROS_ALIMENTICIOS.pdf

EDITAL_129_2022_PE_AQUISICAO_DE_GENEROS_ALIMENTICIOS.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 129/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Carnes Para Realização Das Festividades Em Comemoração Ao Dia Do Municipio Em Parceria Com A Asmac. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 18.923,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 129/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO
DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA
DO MUNICIPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 129/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16 de dezembro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **16 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

2.8.2 – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.3 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.4 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.6.1 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.1. - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.12, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.10.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.7.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP (somente para as empresas que se enquadram em tal condição e interessadas em participar do Certame), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exi-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.9 - A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificando aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

16.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 17 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada (não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

16.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

16.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

17.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

17.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

17.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.5 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

18.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

19.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

20.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

21.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

21.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agencia de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

21.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência desti-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – I





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETORES REQUISITANTES

Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa Item 13, cabendo à Secretaria solicitante informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Kg	Carne bovina, tipo Alcatra , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, com espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	42,20	10.550,00
2	350	Kg	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso , fresca resfriada. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico devendo conter obrigatoriamente rotulagem conforme lei vigente em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	11,13	3.895,50
3	250	Kg	Carne suína, tipo Pernil , fresca resfriada de primeira qualidade, com no máximo 10% de gordura, picada em pedaços com aproximadamente 3 Kg, espessura entre 4 e 5 cm. Reposição do produto, no caso de mau cheiro e escurecimento não característico do produto.	17,91	4.477,50
VALOR TOTAL DO PROCESSO CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					18.923,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais)**.

3 FONTE DE RECURSOS

3.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, DA FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Fabio Viane Balen – Diretor de Desenvolvimento Econômico.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.1 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado**, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Açougue e mercearia center – ME, CNPJ nº

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03.250.936/0001-69; Aldecir Pan e Cia Ltda, CNPJ nº 81.485.336/0001-93; Mercado TG Giese - ME CNPJ 22.960.910/001-59; Wilsen e Wilsen CNPJ: 03.956.874/0001-05; coletados entre 31/10/2022 e 01/11/05/2022. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

INSERIR PLANILHA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

Aldecir Pan			Açougue e Mercearia Center		Mercado TG Giese		Wilsen e Wilsen		Apuração	
Descrição	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor Total	Média unitária	Média
Carne bovina, tipo Alcatra 250 kg	46,00	11.500,00	38,90	9.725,00	44,00	11.000,00	39,90	9.975,00	42,20	10.550,00
Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa sem dorso 350 kg	13,95	4.882,50	9,80	3.430,00	11,90	4.165,00	8,90	3.115,00	11,13	3.895,50
Carne de leitoa, tipo Pernil 250 kg	23,95	5.987,50	16,90	4.225,00	15,90	3.975,00	14,90	3.725,00	17,91	4.477,50
								Total		18.923,00

5 FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 17 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agência de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

10 DAS ALTERAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerado(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista fomentar a realização do Evento Cultural no Município em comemoração ao aniversário da emancipação política administrativa, faz parceria com a Associação Municipal de Avicultores de Chopinzinho - ASMAC, afim de realizar o evento que comemora nesta data também a Festa Frutos da Nossa Terra, como também a finalidade de fomentar a festa e gerar acessibilidade financeira aos munícipes, onde, a Administração Municipal acredita na Viabilidade de Incentivar através da Legislação Vigente, este evento. A ASMAC ficará responsável pela organização e preparação dos alimentos no local além da aquisição dos alimentos complementares. (pão, saladas, etc), visto que, o CARDÁPIO será composto da seguinte forma:

Carnes nobres de Bovinos, suínos e frangos; saladas de repolho, tomate e diversas. Arroz, mandioca com bacon, pão cuca. Também haverá a disposição uma mesa de frios com queijos e embutidos para que as

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

peças possam se servir como aperitivo antes do jantar.

No evento não será cobrado ingressos para crianças com idade de até 7 anos, desde que acompanhados pelos seus pais ou responsáveis.

O jantar será servido em forma de Buffet livre.

Este Incentivo está amparado pela Lei Municipal 3510/2016, a qual institui no calendário Municipal a Data Comemorativa. Conta ainda com a Lei municipal 3730/2018. Art.3 parágrafo X e XII que dispõe sobre o assunto.

X - apoio na realização de feiras, dias festivos reconhecidos, seminários e eventos voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, tais como fornecimento de materiais, tendas, palcos, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assistência técnica direta ou indireta, despesas com aluguel de móveis ou imóveis, entre outros materiais e serviços necessários, elencados em projeto, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e o interesse econômico; (Redação dada pela Lei nº **3782**/2019).

XII - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, dias festivos do calendário municipal, seminários e eventos sociais voltados ao estímulo ao desenvolvimento da atividade industrial, empresarial ou social, considerando a previsão orçamentária anual específica, o interesse público e econômico. (Redação acrescida pela Lei nº **3782**/2019).

Ressalta-se aqui, que a Prefeitura Municipal, irá adquirir apenas as carnes que serão preparadas no evento que atinjam o valor máximo de R\$**18.923,00** (dezoito mil novecentos e vinte e três reais), ou o mais próximo possível deste valor conforme os orçamentos apresentados.

O lucro obtido pela ASMAC no evento, servirá para fazer manutenções nos equipamentos que o Município de Chopinzinho cedeu em comodato a associação, conforme relação abaixo:

- Ford Cargo 2425, ano 2002, placa AKF-8G94 – número do bem: 13770;
- Distribuidor de Fertilizantes Carmetal mod. DCH-25000 – número do bem: 23463;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEG-7A80 – número do bem: 25154;
- MB Atego 2730 com caçamba, ano 2020, placa BEN-7F38 – número do bem: 25168;
- Carregadeira compacta Caterpillar Mod. 21 – número do bem: 18206;
- Carreta plataforma transp Minicarregadeira – número do bem: 19461;
- Distribuidor de fertilizante ASUS mod 6000, ano 2020 – número do bem: 24767;
- Minicarregadeira BOBCAT S AC, ano 2020 – número do bem: 24844;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25871;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25872;
- Lâmina raspadora Schemaq SME, ano 2022 – número do bem: 25873;
- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26157;

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000**

CHOPINZINHO

PARANÁ

- Vassoura recolhadora DEL 1500 – número do bem: 26158;
- Triturador de cama de aviário MAQFORTE, ano 2022 – número do bem 26483.
-

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2022.

Fabio Viane Balen

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 17 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada(não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 129/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 2.1 A vigência do Contrato será de 04 (Quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Os produtos gêneros alimentícios, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, com 24 horas de antecedência da realização do eventos que se realizará na data do dia 17 de dezembro do ano de 2022 no centro de Eventos Splendore, carne esta que deverá estar apenas resfriada (não Congelada) e apresentada de forma in-natura para preparação no local pela equipe.
- 2.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
- 2.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

2.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09.

3.2 - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

3.3 - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1432)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

7.2 A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo do Senhor Fabio Viane Balen – Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato e a partir dele, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficarão a cargo dos Servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, pela Senhora Francinele Dalmolim, Chefe da Agencia de emprego e Rendas, como Fiscal; e da Senhora Marcia Mitrut – Auxiliar Administrativo, como Substituto;

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adota-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 129/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC
ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉ FELIPE MORAES e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD> e informe o código 3337-0E92-84AB-17CD





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3337-0E92-84AB-17CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 02/12/2022 13:59:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/12/2022 13:59:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3337-0E92-84AB-17CD>

Memorando 28- 6.003/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2022 às 10:30:45

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 129-2022 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 129/2022. Forma: Eletrônica.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação:
Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto:
Aquisição De Carnes Para Realização Das Festividades Em
Comemoração Ao Dia Do Municipio Em Parceria Com A
Asmac. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da
licitação: R\$ 18.923,00. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº
3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site
www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-
8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8C210771

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/12/2022. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 129/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição De Carnes Para Realização Das Festividades Em Comemoração Ao Dia Do Município Em Parceria Com A Asmac. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 18.923,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403121

Memorando 29- 6.003/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/12/2022 às 16:26:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Em virtude do prazo eximio da publicação do edital, homologação e prazo de entrega, solicito ao Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci a suspensão e cancelamento do certame.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6392-343C-F9EF-B16F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/12/2022 16:26:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6392-343C-F9EF-B16F>

Memorando 30- 6.003/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/12/2022 às 11:50:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Encaminha-se para o cumprimento da supracitada solicitação, suspendendo e cancelando o presente processo administrativo licitatório, com base na referida justificativa.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD63-D350-FE19-E20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/12/2022 11:51:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD63-D350-FE19-E20C>

Memorando 31- 6.003/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/12/2022 às 10:36:47

Segue Aviso de Suspensão ao PE 129/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Suspensao_do_Edital_PE_129_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	15/12/2022 11:13:16	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E561-F9DC-CA96-AD91**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/12/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC.

Em virtude de solicitação da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para suspensão do Edital supracitado, decido:

Suspender o certame marcado para o dia 16/12/2022 às 09:00 horas.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E561-F9DC-CA96-AD91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/12/2022 11:13:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E561-F9DC-CA96-AD91>

Memorando 32- 6.003/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/12/2022 às 11:25:26

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf

Aviso_de_Suspensao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL PE 129-2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/12/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA
REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM
COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM
PARCERIA COM A ASMAC.**

Em virtude de solicitação da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para suspensão do Edital supracitado, decido:

Suspender o certame marcado para o dia 16/12/2022 às 09:00 horas.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA2C76C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 15/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM
COMEMORAÇÃO AO DIA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A ASMAC.
Em virtude de solicitação da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia, para suspensão do Edital supracitado, decido:
Suspender o certame marcado para o dia 16/12/2022 às 09:00 horas.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod404052

Memorando 33- 6.003/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/02/2023 às 10:41:19

Em virtude do Despacho 30 deste Memorando, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo Sr. Prefeito, para Decisão, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 34- 6.003/2022

De: Daniel Z. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/02/2023 às 14:59:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Para análise.

Atenciosamente,

—

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F64-3E0B-9233-E765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 03/02/2023 14:59:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F64-3E0B-9233-E765>

Memorando 35- 6.003/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 03/02/2023 às 15:22:08

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B057-5407-4F5A-69F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/02/2023 15:22:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B057-5407-4F5A-69F6>

Memorando 36- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/02/2023 às 18:08:41

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6003/2022 (análise acerca da legalidade de revogação do processo licitatório).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_8_2023_Analise_quanto_a_revogacao_do_processo_n_252_2022_pregao_eletronico_aquisicao_de_generos_alimenticios.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/205A-7D7C-F2AF-043E> e informe o código 205A-7D7C-F2AF-043E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Licitatório n.º 252/2022. Pregão Eletrônico.

Assunto: Análise quanto à legalidade de revogação do processo licitatório n.º 252/2022/ pregão eletrônico/ aquisição de gêneros alimentícios para realização de comemoração ao aniversário do município de Chopinzinho, em parceria com a ASMAC.

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº8/2023/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade de revogação do processo licitatório n.º 252/2022, **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022**, solicitada pelo Gabinete do Prefeito, referente ao **pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).**

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

No dia 14 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal emitiu a decisão de suspender e cancelar o processo licitatório em análise.

O objeto do certame é a aquisição de alimentos cujo destino é o repasse à ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho) para consumo pelo público participante das comemorações do Aniversário do Município de Chopinzinho, realizado no dia 17 de dezembro de 2022.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trata-se de análise de legalidade de revogação do processo licitatório nº 252/2022, **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.003/2022**, solicitada pelo Gabinete do Prefeito referente ao **pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).**

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

Considerando que os alimentos seriam destinados ao referido evento, e que a finalidade da aquisição restaria prejudicada, se a conclusão do certame se desse somente após a ocorrência do evento, o que seria factível, considerando a possibilidade de recursos administrativos, necessidade de homologação pela autoridade responsável, publicações e prazo de entrega dos produtos, que estabelecia o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do referido evento.

Considerando que a sessão licitatória estava marcada para 16 de dezembro de 2022, teríamos uma importante incongruência quanto ao prazo de entrega, o que traria problemas para a execução do objeto, isto sem falar na possibilidade de impugnação ao edital, entre outras hipóteses.

Pois bem. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação". (g.n).

Como prevê o referido artigo, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. E, ainda, tratar-se de fato superveniente e inesperado.

Para Marçal Justen Filho:

"Na revogação o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos (...). A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, **enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário**".¹ (g.n).

A possibilidade de revogação de atos administrativos pela própria Administração se baseia no princípio da autotutela e se trata de matéria tranquila na doutrina e na jurisprudência. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal a sumulou:

"Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.051/1.052.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)

No presente caso, verifica-se a ocorrência de **fato superveniente**, na medida em que o objeto do presente processo licitatório consiste na aquisição de gêneros alimentícios, que seriam consumidos na data de 17 de dezembro de 2022, e devido a percalços na condução do processo licitatório, que procrastinaram o seu trâmite, a sessão licitatória acabou sendo designada na véspera do evento, o que inviabilizou o seu prosseguimento.

Trata-se, pois, de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela Administração, com fundamento no interesse público primário, posto que as aquisições tinham como escopo sua utilização e consumo no dia 17 de dezembro de 2022, e devido a outras contratações atinentes ao evento, como contratações artísticas e a locação do local do evento, não poderia haver reagendamento do evento sem engendrar prejuízos à Administração, o que tornou a aquisição dos alimentos desnecessária.

No mais, é legítimo que a autoridade responsável pela homologação, além de responsável por avaliar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, que também possa revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade por força dos princípios da autotutela e interesse público (art. 49 da Lei de Licitações).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela legalidade da revogação do Processo Licitatório nº 252/2022 – Pregão Eletrônico Edital n.º 129/2022, cujo objeto era a **aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar a portaria de revogação do referido certame, com a devida fundamentação, após decisão da autoridade responsável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 205A-7D7C-F2AF-043E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/02/2023 18:09:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/205A-7D7C-F2AF-043E>

Memorando 37- 6.003/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Elaine G.

Data: 03/02/2023 às 18:12:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC

Abertura processo licitatório de gêneros alimentícios

Encaminho os autos à Dra. Elaine Cristina Gambeta, para assessoria ao prefeito na elaboração da decisão administrativa.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 869A-5C09-FEDF-6EED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/02/2023 18:13:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/869A-5C09-FEDF-6EED>

Memorando 38- 6.003/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AJ/ECG - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 06/02/2023 às 08:23:24

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Memorando 39- 6.003/2022

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 09/02/2023 às 11:39:14

Faço juntada da Decisão Administrativa emitida pelo Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB, do que lavro o presente termo.

Encaminho os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

—

Elaine Cristina Gambeta

Assessora Jurídica

Anexos:

Decisao_revogacao_pregao_eletronico_252_2022_ASMAC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Licitatório n.º 252/2022. Pregão Eletrônico.

Assunto: Análise quanto à legalidade de revogação do processo licitatório n.º 252/2022 - Pregão eletrônico/ aquisição de gêneros alimentícios para realização de comemoração ao aniversário do município de Chopinzinho, em parceria com a ASMAC.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise **Processo Licitatório n.º 252/2022 - Pregão Eletrônico (Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022)**, acerca de análise de legalidade de revogação, referente ao pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil e novecentos e vinte e três reais).

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

No dia 14 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal emitiu a decisão de suspender e cancelar o processo licitatório em análise.

O objeto do certame é a aquisição de alimentos cujo destino é o repasse à ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho) para consumo pelo público participante das comemorações do Aniversário do Município de Chopinzinho, realizado no dia 17 de dezembro de 2022.

Sobreveio Parecer Jurídico da lavra do Sr. Procurador Municipal Márcio Stringari, no qual opinou pela legalidade da revogação do **Processo Licitatório n.º 252/2022 - Pregão Eletrônico Edital n.º 129/2022**, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise **Processo Licitatório n.º 252/2022 Pregão Eletrônico (Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022)**, acerca de análise de legalidade de revogação, referente ao pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

Considerando que os alimentos seriam destinados ao referido evento, e que a finalidade da aquisição restaria prejudicada, se a conclusão do certame se desse somente após a ocorrência do evento, o que seria factível, considerando a possibilidade de recursos administrativos, necessidade de homologação pela autoridade responsável, publicações e prazo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de entrega dos produtos, que estabelecia o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do referido evento.

Considerando que a sessão licitatória estava marcada para 16 de dezembro de 2022, teríamos uma importante incongruência quanto ao prazo de entrega, o que traria problemas para a execução do objeto, isto sem falar na possibilidade de impugnação ao edital, entre outras hipóteses.

Pois bem. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”. (g.n).

Como prevê o referido artigo, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. E, ainda, tratar-se de fato superveniente e inesperado

Para Marçal Justen Filho:

“Na revogação o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos (...). A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário”.¹ (g.n).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.051/1.052



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A possibilidade de revogação de atos administrativos pela própria Administração se baseia no princípio da autotutela e se trata de matéria tranquila na doutrina e na jurisprudência. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal a sumulou:

“Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)

No presente caso, verifica-se a ocorrência de fato superveniente, na medida em que o objeto do presente processo licitatório consiste na aquisição de gêneros alimentícios, que seriam consumidos na data de 17 de dezembro de 2022, e devido a percalços na condução do processo licitatório, que procrastinaram o seu trâmite, a sessão licitatória acabou sendo designada na véspera do evento, o que inviabilizou o seu prosseguimento.

Trata-se, pois, de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela Administração, com fundamento no interesse público primário, posto que as aquisições tinham como escopo sua utilização e consumo no dia 17 de dezembro de 2022, e devido a outras contratações atinentes ao evento, como contratações artísticas e a locação do local do evento, não poderia haver reagendamento do evento sem engendrar prejuízos à Administração, o que tornou a aquisição dos alimentos desnecessária.

Desse modo, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 252/2022, Edital n.º 129/2022 (**Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022**), cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

Remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando 40- 6.003/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/02/2023 às 08:37:39

Publicação

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Publicacao_Decisao_129_2022.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 252/2022, EDITAL N.º 129/2022

Processo Licitatório n.º 252/2022. Pregão Eletrônico.

Assunto: Análise quanto à legalidade de revogação do processo licitatório n.º 252/2022 - Pregão eletrônico/ aquisição de gêneros alimentícios para realização de comemoração ao aniversário do município de Chopinzinho, em parceria com a ASMAC.

DECISÃO

Relatório

Trata-se de análise **Processo Licitatório n.º 252/2022 - Pregão Eletrônico (Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022)**, acerca de análise de legalidade de revogação, referente ao pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil e novecentos e vinte e três reais).

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

No dia 14 de dezembro de 2022, o Prefeito Municipal emitiu a decisão de suspender e cancelar o processo licitatório em análise.

O objeto do certame é a aquisição de alimentos cujo destino é o repasse à ASMAC (Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho) para consumo pelo público participante das comemorações do Aniversário do Município de Chopinzinho, realizado no dia 17 de dezembro de 2022.

Sobreveio Parecer Jurídico da lavra do Sr. Procurador Municipal Márcio Stringari, no qual opinou pela legalidade da revogação do **Processo Licitatório n.º 252/2022 – Pregão Eletrônico Edital n.º 129/2022**, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

Fundamentação

Trata-se de análise **Processo Licitatório n.º 252/2022 Pregão Eletrônico (Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022)**, acerca de análise de legalidade de revogação, referente ao pregão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

O Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Sr. Fabio Viane Balen, solicitou ao Prefeito Municipal a suspensão e cancelamento do certame, fundamentando o pleiteado em virtude de prazo exíguo da publicação do edital, homologação e prazo de entrega.

Considerando que os alimentos seriam destinados ao referido evento, e que a finalidade da aquisição restaria prejudicada, se a conclusão do certame se desse somente após a ocorrência do evento, o que seria factível, considerando a possibilidade de recursos administrativos, necessidade de homologação pela autoridade responsável, publicações e prazo de entrega dos produtos, que estabelecia o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do referido evento.

Considerando que a sessão licitatória estava marcada para 16 de dezembro de 2022, teríamos uma importante incongruência quanto ao prazo de entrega, o que traria problemas para a execução do objeto, isto sem falar na possibilidade de impugnação ao edital, entre outras hipóteses.

Pois bem. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela

autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”. (g.n).

Como prevê o referido artigo, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. E, ainda, tratar-se de fato superveniente e inesperado

Para Marçal Justen Filho:

“Na revogação o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos (...). A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário”. (g.n).

A possibilidade de revogação de atos administrativos pela própria Administração se baseia no princípio da autotutela e se trata de matéria tranquila na doutrina e na jurisprudência. Tanto é assim que o Supremo Tribunal Federal a sumulou:

“Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)

No presente caso, verifica-se a ocorrência de fato superveniente, na medida em que o objeto do presente processo licitatório consiste na aquisição de gêneros alimentícios, que seriam consumidos na data de 17 de dezembro de 2022, e devido a percalços na condução do processo licitatório, que procrastinaram o seu trâmite, a sessão licitatória acabou sendo designada na véspera do evento, o que inviabilizou o seu prosseguimento.

Trata-se, pois, de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela Administração, com fundamento no interesse público primário, posto que as aquisições tinham como escopo sua utilização e consumo no dia 17 de dezembro de 2022, e devido a outras contratações atinentes ao evento, como contratações artísticas e a locação do local do evento, não poderia haver reagendamento do evento sem engendrar prejuízos à Administração, o que tornou a aquisição dos alimentos desnecessária.

Desse modo, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público.

Conclusão

Ante o exposto, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 252/2022, Edital n.º 129/2022

(**Memorando Eletrônico n.º 6.003/2022**), cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para realização da comemoração do aniversário do Município de Chopinzinho em parceria com a ASMAC, ao valor máximo de R\$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais).

Remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.051/1.052

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:26D4D5F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2023. Edição 2708

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>